Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município (LOM) prevê a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos cidadãos que possuam um único imóvel e atendam algumas condições específicas, como renda familiar de até três salários mínimos e idade superior a 70 anos. Também podem obter a isenção pessoas com doença mental declarada judicialmente e pessoas com deficiência física incapacitadas para o exercício de atividade laborativa.

Ocorre que a própria LOM estabelece a obrigatoriedade de que essa isenção seja solicitada todos os anos, entre fevereiro e julho do ano anterior ao que se pretende o benefício, devendo o requisitante apresentar uma série de documentos que comprovem as condições exigidas.

O fato é que as condições pessoais impostas em nossa Lei Orgânica são perduráveis, não se justificando que o cidadão precise se submeter a toda uma burocracia ano após ano para fazer uso de seu direito.

Diante do exposto, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica para que a obrigatoriedade de renovação dos pedidos de isenção aos beneficiários seja a cada três anos, sem prejuízo da possibilidade de convocação esporádica para comprovação da propriedade de um único imóvel.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/2023 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Altera os §§ 1º e 3º do art. 163 da Lei Orgânica do Município, para aumentar o prazo para o pedido de renovação de isenção do Imposto Predial Urbano.

Art. 1º - Os §§ 1º e 3º do art. 163 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163 - (...)

§ 1.º - O pedido de isenção, previsto neste artigo, deverá ser solicitado a partir do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de julho, para valer a partir do ano seguinte, por meio de requerimento do interessado, instruído de cópias dos seguintes documentos, indispensáveis à comprovação das condições previstas no *caput* e nos incisos deste artigo: (...)

§ 3.º - O requerimento de renovação da isenção obedecerá às mesmas regras do pedido inicial, nos exatos termos do § 1.° e seus incisos, devendo ser requerido a cada três anos, sendo que neste ínterim o beneficiado ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal a alienação do imóvel, a qualquer título, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta, sob pena de imposição de penalidade."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 4 de maio de 2023.

JEFFERSON CEZAROLLI

JABÁ **RODRIGO DIGÃO**

JATOBÁ **PROF. THIAGO ALEXANDRE**